Câmara Municipal de São Bento do Sul
OJ

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

"Do Orçamento do Município"

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de São Bento do Sul, para o exercício de 2018, estima a Receita R$ 401.842.408,00 (quatrocentos e um milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e oito reais), sendo R$ 315.876.162,00 (trezentos e quinze milhões, oitocentos e setenta e seis mil e cento e sessenta e dois reais) do Orçamento Fiscal e R$ 85.966.246,00 (oitenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e seis mil e duzentos e quarenta e seis reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras, da Prefeitura e Câmara Municipal

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município de São Bento do Sul, para o exercício de 2018, estima a Receita em R$ 401.842.408,00 (quatrocentos e um milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e oito reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para a Prefeitura Municipal em R$ 178.767.543,00 (cento e setenta e oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil e quinhentos e quarenta e três reais), para as Unidades Gestoras em R$ 219.074.865,00 (duzentos e dezenove milhões, setenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).

§ 1º - A Receita do Poder Executivo será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

4. RECEITA	VALOR (R$)
4.1 Receitas Correntes	**336.637.679,00**
4.1.1 Receita Tributária	60.599.899,00
4.1.2 Receita de Contribuições	13.202.576,00
4.1.3 Receita Patrimonial	51.628.848,00
4.1.6 Receita de Serviços	23.764.737,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 17 / 10 / 17
Horas: 15:45
Visto: 080/17

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

4.1.7 Transferências Correntes	182.133.916,00
4.1.9 Outras Receitas Correntes	5.307.703,00
4.2 Receitas de Capital	**57.606.314,00**
4.2.1 Operações de Crédito	25.550.000,00
4.2.2 Alienação de Bens	1.204.484,00
4.2.3 Amortização de Empréstimos	832.500,00
4.2.4 Transferências de Capital	30.019.330,00
4.7 Receitas Correntes Intra-orçamentárias	**26.987.815,00**
9. Deduções da Receita	**-19.389.400,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	**401.842.408,00**

§ 2º - A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3. DESPESA	VALOR (R$)
3.3 Despesas Correntes	**268.953.669,00**
3.3.1 Pessoal e Encargos Sociais	172.071.453,00
3.3.2 Juros e Encargos da Dívida	253.400,00
3.3.3 Outras Despesas Correntes	96.628.816,00
3.4 Despesas de Capital	**72.434.084,00**
3.4.4 Investimentos	70.149.624,00
3.4.5 Inversões Financeiras	706.000,00
3.4.6 Amortização da Dívida	1.578.460,00
3.9 Reserva de Contingência	**60.454.655,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA	**401.842.408,00**

II – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA	VALOR (R$)
01.00 – Câmara de Vereadores	4.000.000,00
02.00 – Gabinete do Prefeito	4.692.945,00
03.00 – Procuradoria	2.812.900,00
05.00 – Secretaria de Administração	13.381.247,00
06.00 – Secretaria de Finanças	9.934.905,00
07.00 – Secretaria de Educação	79.587.033,00
08.00 – Secretaria de Planejamento e Urbanismo	34.362.432,00

Câmara Municipal de São Bento do Sul 03

09.00 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	15.551.934,00
10.00 – Secretaria de Assistência Social	10.694.688,000
11.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico	4.816.050,00
13.00 – Secretaria de Agricultura	2.933.409,00
15.00 – Fundação Municipal de Desportos	5.233.860,00
16.00 – Empresa Municipal de Habitação	5.390.930,00
18.00 – Fundação Cultural de São Bento do Sul	3.057.500,00
19.00 – IPRESBS	89.474.410,00
23.00 – Serviço Aut. Mun. de Água e Esgoto - SAMAE	45.816.023,00
17.00 – Fundo Municipal de Saúde	70.102.142,00
TOTAL	**401.842.408,00**

Art. 3º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme abaixo:

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 12 de dezembro de 2018 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2018 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada fonte de recursos, projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º. O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

Câmara Municipal de São Bento do Sul 04

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único: Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 8º. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º. Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro.

São Bento do Sul, 17 de outubro de 2017.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal